CONTRATO PREF N. º 104 DE 01 DE JULHO DE 2019.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BANCO EM ESTRUTURA METÁLICA PARA PRAÇAS E JARDINS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU, entidade de direito público, inscrito no 95.993.028/0001-83, com sede na rua Zanella n. 818, Centro no Município de Ipuaçu-SC, neste ato representado pelo seu Prefeita **Sr.ª Clori Peroza**, brasileiro, convivente em união estável, portador da carteira de identidade nº 1785723, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº722.175.709-78 denominada para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: DISBRASPLAC LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Catarinense n. º 42, Bairro São João Município de Seara - SC CEP 89770-00, inscrita no CNPJ sob o nº 05.168.674/0001-13, representada neste ato pelo Sócio Administrador Sr. Claudiomir Versa, portador do CPF nº 710.351.929-34**,** doravante denominado de **CONTRATADA.**

FUNDAMENTO LEGAL: tendo por base o Inciso I do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93

> *"Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

Considerando decreto presidencial n. º 9.412, de 18 de junho de 2018, o qual atualiza os limites de valores para cada modalidade de licitação consoante publicação no Diário Oficial da União - Seção 1 - 19/6/2018, Página 17 (Publicação Original)

De todo o exposto, considerando-se os aspectos jurídico-legais e o interesse público, o objeto supra descrito pode ser contratado por Dispensa de Licitação N. º 22/2019 PL PREF 53/2019.

1 – DO OBJETO – TERMO DE REFÊRENCIA

O objeto da presente licitação consiste na Contratação de empresa especializada para fornecimento de Banco em estrutura metálica para praças e jardins, em tubo quadrado com dimensões 70x70 mm, espessura 1.50mm e altura 1.20m. Chapa para banco, aonde serão emparrafusadas as tábuas, com comprimento de 56cm e espessuara da chapa de 2,65mm. Chapa para o encosto com comprimento de 37cm e espessura de 1,20mm. Dois tubos na parte de trás, um na parte de cima e outro embaixo, com dimensões 60x60mm. O banco será em

9 tabuas de garapeira tratada 1,60m de comprimento x 7cm de largura x 35mm de espessura, pintadas com três demãos de verniz fosco incolor. esfera soldada de alumínio fundido, de diâmetro 7cm, no topo do tubo. A estrutura metálica deverá ser anticorrosiva e com pintura eletrostática a pó na cor cinza.

Conforme solicitação para abertura de processo de licitação na modalidade de dispensa emitida pela Sr. ª Prefeita Municipal Clori Peroza, na data de 18 de junho de 2019, justificando a necessidade evidente de melhor qualidade de ao atendimento aos munícipes de Ipuaçu, pra instalação nas praças central e Bairro Cristo Rei.

Disposição e quantidades:

- Praças de lazer do município cidade e interior.

Conforme itens e quantitativos abaixo dispostos:

item	Descrição	Qtd	Valor und	Valor Total
1.	Banco em estrutura metálica para praças e jardins, em tubo quadrado com dimensões 70x70 mm, espessura 1.50mm e altura 1.20m. Chapa para banco, aonde serão emparrafusadas as tábuas, com comprimento de 56cm e espessuara da chapa de 2,65mm. Chapa para o encosto com comprimento de 37cm e espessura de 1,20mm. Dois tubos na parte de trás, um na parte de cima e outro embaixo, com dimensões 60x60mm. O banco será em 9 tabuas de garapeira tratada 1,60m de comprimento x 7cm de largura x 35mm de espessura, pintadas com três demãos de verniz fosco incolor. Sfera soldada de alumínio fundido, de diâmetro 7cm, no topo do tubo. A estrutura metálica deverá ser anticorrosiva e com pintura eletrostática a pó na cor cinza.	10	R$ 1.100,00	R$ 11.000,00
	VALOR TOTAL			R$ 11.000,00

1.1 – Deverá a empresa ainda dispor e arcar com os seguintes custos a serem considerados para confecção da sua proposta:

a) manter profissionais executores devidamente contratado/registrado na empresa e habilitado na forma da legislação vigente;

b) bancar a suas despensas os valores com deslocamento das máquinas e pessoal utilizados para realização dos d instalação e entrega, sendo que os mesmos deverão atender as regras determinadas na legislação vigente, no momento em que sejam solicitados os serviços;

d) arcar com todos os custos de hospedagem e alimentação de seus funcionários e prepostos quando a serviço no município;

e) arcar com todos os custos de impostos de responsabilidade da licitante participante, estes, de toda e qualquer natureza;

f) fornecer e ficar em dia, quanto ao uso uniforme identificado da Empresa, bem como por EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) de funcionários e seus prepostos, quando a serviço do Município;

g) iniciar a execução dos serviços imediatamente após a emissão de Autorização de serviço/Fornecimento.

h) entregar os itens devidamente executados instalados no prazo máximo de até 03 dias após solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega dos serviços, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados a esta Municipalidade ou a terceiros;

- A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências da Administração Municipal, de maneira a atender as suas necessidades;

- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

- O CONTRATADO cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

- Em qualquer época até a aprovação final do projeto, a Prefeitura Municipal de Ipuaçu - SC poderá exigir esclarecimentos, complementações e/ou reformulações do projeto, as quais deverão ser atendidas pela Contratada.

- Arcar com todas as taxas de ART’s de projetos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município ficará obrigado a:

a) promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do projeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital;

c) acompanhar e indicar o local de realização do projeto, via croqui de localização, fornecer levantamentos iniciais efetuados nos trechos a serem projetados a pavimentação asfáltica.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

4.1 - Da Forma de Pagamento

4.1.1 - O pagamento no valor de até R$ 11.000,00 (onze mil reais) será feito em moeda corrente nacional, respeitando o estabelecido em clausula abaixo, com até 30 (trinta) dias, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal;

4.1.2 - A nota fiscal deverá conter as especificações dos projetos, conforme itens, objeto deste Edital e nela deverá conter o número do contrato administrativo derivado deste processo, bem como identificação do número do Processo e Pregão deste certame;

4.1.3 – Será efetuado o pagamento final após entrega e apresentação de termo de entrega mediante aprovação pelo setor de engenharia do município de Ipuaçu-SC;

4.1.4 – Juntamente com nota fiscal e as vias do projeto com os arquivos digitais, a empresa deverá apresentar em plena validade as seguintes certidões negativas:

> Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

> Certificado de regularidade fiscal com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

> Certidão da receita federal - CND/Federal do INSS;

> Certidão da receita Estadual;

> Certidão da receita Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para fazerem frente ao processo licitatório em questão, serão a cargo do Orçamento de 2019 da Secretaria de Administração, sendo que serão utilizados recursos ordinários, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento e liquidação de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil do Município.

60 - Revitalização de Praças Públicas 33.90.30.99.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O contrato tem sua vigência **de 01 de julho de 2019 à 31 de dezembro de 2019.**

O projeto, objeto desta licitação deverá ser executado no **prazo máximo de 03 (três)dias após emissão de autorização de fornecimento**, podendo haver prorrogação de prazos, desde que haja justificativa para tal, que seja plausível e aprovada pelo município. Em caso de não aprovação de nova prorrogação, incorre a contratada nas sanções e penalidades cabíveis de acordo com a lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes;

c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

8.2 - Ainda nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (11.1.1) do edital.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC, 01 de julho de 2019.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC Clori Peroza- Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: DISBRASPLAC LTDA EPP

Resp. Legal Sr. Claudiomir Versa _____

Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Monica Brisola	**Leonir Paulo Mottin**
Secretaria de Fazenda	Almoxerife